



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA CONSUNI Nº 51, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a normatização do processo de ensino híbrido e aprendizagem na Pós- Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Cariri.

O PRESIDENTE DA CÂMARA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere a Portaria Consuni nº 52, de 18 de novembro de 2024, e tendo em vista o que deliberou a Câmara Acadêmica, em sua Quinquagésima Sessão Ordinária, por meio da plataforma virtual Web RNP, em 4 de setembro de 2025, conforme documentos contidos no Processo nº 23507.005636/2025-17, na forma do que dispõe o art. 34 do Regimento Interno do Consuni, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Programas de Pós-Graduação – PPGs *stricto sensu* da Universidade Federal do Cariri – UFCA a utilizarem os Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem – PHEA a partir do disposto na [Instrução Normativa nº 2, de 3 de dezembro de 2024](#), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 2º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem compreenderão atividades acadêmicas tais como:

- I - aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;
- II - estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;
- III - atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;
- IV - orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;
- V - organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;
- VI - práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e
- VII - banca de qualificação e de defesa de dissertação e de tese com a possibilidade de participação remota dos integrantes.

Art. 3º Sobre as atividades de cada PPG no âmbito da presente Resolução:

§1º Caberá às coordenações apresentarem Portaria que identifique quais os processos híbridos de ensino e aprendizagem serão utilizados nas atividades do PPG.

§2º Caberá às coordenações descreverem as atividades que utilizem os processos híbridos de ensino e aprendizagem quando do preenchimento do coleta CAPES ou qualquer outro instrumento que possa vir a substituí-lo, com vistas à avaliação de permanência dos PPGs.

Art. 4º Estratégias assíncronas só poderão ser utilizadas, na pós-graduação *stricto sensu*, como complemento de atividades síncronas.

§1º Obrigatoriamente, disciplinas que porventura utilizem processos híbridos de ensino e aprendizagem devem utilizar estratégias síncronas.

§2º Experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências serão realizados preferencialmente de forma presencial.

Art. 5º É vedado:

I - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;

II - a oferta de disciplinas ou o percurso formativo de forma completamente remota.

Art. 6º Para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem, os PPGs devem considerar a infraestrutura instalada na UFCA necessária a docentes e discentes, de forma a assegurar a acessibilidade e a qualidade das atividades.

Art. 7º Os casos omissos serão tratados pela Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado Digitalmente

CLAUDENER SOUZA TEIXEIRA

Presidente da Câmara Acadêmica da Universidade Federal do Cariri – UFCA